

**DOU**  
**Diário Oficial da União**  
**19.out.23**



		Moradores, parentes em primeiro grau, pessoas a serviço autorizadas	ISENTO
	Floresta Nacional de Ipanema	Ingresso, público em geral	R\$ 14,00
		Desconto morador do entorno (85%)	R\$ 3,00
	Demais unidades de conservação que dispõem de estrutura de cobrança	Ingresso, público em geral	R\$ 12,00

**PORTARIA ICMBIO Nº 3.538, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Serra Fluminense, um arranjo organizacional para gestão territorial integrada de Unidades de Conservação federais, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio (processo SEI nº 02070.001709/2021-67).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo art. 15, Anexo I, do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023;

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UC, de categorias diferentes ou não, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 29 do Anexo I do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020, da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013;

Considerando os ganhos em eficiência gerencial e a otimização de recursos associados ao compartilhamento de estruturas físicas e equipamentos e à integração das equipes de trabalho nas Unidades de Conservação relacionadas neste ato; resolve:

Art. 1º. Fica instituído o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Serra Fluminense, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades citadas a seguir: I - APA de Petrópolis; II - REBIO do Tinguá.

§1º A instituição do ICMBio Serra Fluminense constitui uma estratégia institucional para fortalecer e aperfeiçoar a gestão em suas unidades de conservação integrantes, tendo por princípios a busca por maior eficiência gerencial, o melhor uso dos recursos, instalações e equipamentos disponíveis, e a integração e reposicionamento das equipes de trabalho de forma mais articulada com os macroprocessos e processos institucionais.

§2º As competências do ICMBio Serra Fluminense serão desempenhadas para gerir e manter a integridade dos espaços protegidos e promover seu desenvolvimento sustentável, em acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e visando o cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das UC integrantes, em conformidade com seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo e as orientações de seus Conselhos.

Art. 2º. São objetivos gerais do ICMBio Serra Fluminense:

I - o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território das UCs integrantes do NGI;

II - o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementaridades funcionais das UCs e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III - o fomento ao desenvolvimento regional em bases socialmente igualitárias e ecologicamente sustentáveis.

Art. 3º. As unidades de conservação integrantes do ICMBio Serra Fluminense serão planejadas e geridas considerando a totalidade de sua extensão territorial e a sua relação com as dinâmicas socioeconômicas regionais, de forma que as prioridades gerenciais das UC componentes são articuladas a partir de um novo Planejamento Gerencial Integrado, sendo pensadas e executadas com foco em todo o seu território.

Parágrafo único. A gestão do NGI se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º. Esta Portaria estabelece a organização e o funcionamento das Bases Avançadas (BAVs) e Áreas Temáticas (ATs) do NGI ICMBio Serra Fluminense.

Parágrafo único. As Áreas Temáticas constituem uma estratégia de agrupamento dos processos e macroprocessos institucionais de acordo com os principais eixos de trabalho no ICMBio Serra Fluminense e são estruturadas com a finalidade de atender ao estabelecido nos Planos de Manejo e planejamentos gerenciais anuais, visando alcançar os objetivos de cada UC componente do NGI.

Art. 5º. Enquanto Unidades Organizacionais - UORG de apoio à gestão, o ICMBio Serra Fluminense dispõe das seguintes Bases Avançadas - BAV:

I - Base Avançada de Tinguá, situada no município de Nova Iguaçu/RJ.

Parágrafo único. Os servidores em exercício nas BAVs poderão integrar ou liderar uma ou mais áreas temáticas do ICMBio Serra Fluminense, executando suas funções de forma integrada com as demais UCs que compõem o núcleo.

Art. 6º. As Bases Avançadas poderão dispor de um responsável ou chefe.

§ 1º Quando couber ao responsável ou chefe por uma Base Avançada ser nomeado também em cargo ou função gratificada, esta designação caberá ao presidente do ICMBio.

§ 2º O chefe do ICMBio Serra Fluminense poderá delegar, via Ordem de Serviço, publicada no Boletim de Serviço do ICMBio, atribuições aos chefes, responsáveis e servidores das Bases Avançadas, podendo as BAVs sediar uma ou mais áreas temáticas do NGI.

Art. 7º. A gestão do NGI Serra Fluminense será estruturada em 8 (oito) Áreas Temáticas:

I - Planejamento, coordenação e monitoramento da gestão;

II - Gestão de meios e administração de pessoal;

III - Proteção ambiental, fiscalização e controle de emergências;

IV - Gestão do conhecimento e monitoramento da biodiversidade;

V - Regularização fundiária e consolidação territorial das UCs;

VI - Gestão do uso público, negócios e serviços ambientais;

VII - Gestão socioambiental, educação ambiental e apoio ao desenvolvimento socioeconômico das populações locais; e

VIII - Licenciamentos, autorizações e ordenamento da ocupação territorial.

Parágrafo único. As competências e atribuições das Áreas Temáticas, e suas respectivas atribuições, será estabelecida em Regimento Interno, em até 30 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Gerência Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço do instituto.

Art. 8º. As infraestruturas, instalações e equipamentos disponibilizados para as UCs que integram o NGI compreendem bens que serão geridos pelo NGI ICMBio Serra Fluminense de forma harmônica e compartilhada, no desenvolvimento articulado de todas as Áreas Temáticas, visando o benefício comum das UCs componentes.

Art. 9º Os recursos orçamentários e financeiros serão compartilhados de forma harmônica entre as UCs integrantes do ICMBio Serra Fluminense, não gerando demanda de ônus adicional ao ICMBio.

Art. 10. Sempre que possível, e quando assim não for impedido, a aplicação dos recursos oriundos de projetos especiais e outras fontes não orçamentárias, deverão ser orientadas para beneficiar todas as unidades integrantes do NGI ICMBio Serra Fluminense.

Art. 11. O NGI Serra Fluminense será sediado em Petrópolis/RJ.

Art. 12. Fica revogada a Portaria ICMBio nº 1.044, de 18 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 201, de 21 de outubro de 2022, seção 1, pág. 86.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO OLIVEIRA PIRES

**Ministério de Minas e Energia****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 752/GM/MME, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 18 do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, e o que consta do Processo nº 48330.000343/2019-87, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, documentação com proposta de reestruturação da governança institucional das metodologias e dos programas computacionais do setor elétrico e demais diretrizes sobre o tema.

Parágrafo único. Os documentos e as informações pertinentes podem ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço [www.gov.br/mme](http://www.gov.br/mme), Portal de Consultas Públicas.

Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento da proposta de que trata o art. 1º serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia por meio do citado Portal, pelo prazo de quinze dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE SILVEIRA

**SECRETARIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS****PORTARIA Nº 99/SNPGB/MME, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência outorgada pelo art. 1º, inciso I da Portaria nº 681/GM/MME, de 22 de agosto de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria Normativa nº 19/GM/MME, de 16 de agosto de 2021, e o que consta do Processo nº 48300.001344/2023-82, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto "Biometano - Caieiras", no município de Caieiras, estado de São Paulo, de titularidade da empresa ESSENCIS BIOMETANO S.A., inscrita no CNPJ/MF 48.119.972/0001-26, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 1º, § 1º, inciso V, da Portaria Normativa nº 19/GM/MME, de 16 de agosto de 2021.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês anterior à data de apresentação do requerimento e são de exclusiva responsabilidade da ESSENCIS BIOMETANO S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Art. 3º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto e de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANP ou pelo Ministério de Minas e Energia e que não impliquem a descaracterização do empreendimento, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 4º A ESSENCIS BIOMETANO S.A. deverá informar, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, a entrada em operação do projeto enquadrado na forma aprovada nesta Portaria, mediante a entrega de cópia da Autorização de Operação ou documento equivalente emitido pela ANP, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 5º A ANP informará, tempestivamente, ao Ministério de Minas e Energia e à RFB, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto enquadrado na forma aprovada nesta Portaria.

Art. 6º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à RFB.

Art. 7º A ESSENCIS BIOMETANO S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e nº 1.307, de 27 de dezembro de 2012, na Portaria Normativa nº 19/GM/MME, de 16 de agosto de 2021, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da RFB.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIETRO ADAMO SAMPAIO MENDES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
Nome Empresarial	CNPJ
ESSENCIS BIOMETANO S.A.	48.119.972/0001-26
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto:	BIOMETANO -CAIEIRAS
Descrição do Projeto	O projeto "Biometano Caieiras" consiste na implantação de uma planta de purificação do biogás, com capacidade de produção de 68.000 Nm³/d de biometano, produzido a partir de resíduos sólidos domiciliares, a ser construída no município de Caieiras - SP.
Número e data do ato de outorga de autorização, emitido pela ANP	Autorização para construção expedida em 19/12/2022, conforme ofício nº 1056/2022/SPCCAT/SPC/ANP-RJ-e.
Período de Execução	De 02/07/2023 a 26/03/2024
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Caieiras, estado de São Paulo
REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Representante legal:	Marcelo de Lima Camargo   Julio Cesar do Prado Júnior
Responsável técnico:	Julio Cesar do Prado Junior
Contador:	Carlos Alberto Vieira
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	61.338.210,34
Serviços	38.960.437,55
Outros	7.022.347,58
Total (1)	107.320.995,47
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	54.379.872,16
Serviços	36.142.579,92
Outros	6.372.780,43
Total (2)	96.895.232,51



**SECRETARIA NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO**

**PORTARIA Nº 2.634/SNTEP/MME, DE 9 DE OUTUBRO DE 2023**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo nº 48360.000073/2022-52, resolve:

Art. 1º Revogar os montantes de garantias físicas de energia das Usinas Eólicas constantes do Anexo I desta Portaria, que haviam sido definidos por meio da Portaria nº 1851/SPE/MME, de 13 de dezembro de 2022.

Art. 2º Ficam vigentes para cada Usina Eólica do Anexo II os montantes de garantia física definidos nas portarias indicadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

**ANEXO I**

Usina	CEG
Asa Branca VIII	EOL.CV.RN.030508-1.01
Aura Lagoa do Barro 02	EOL.CV.PI.033622-0.01
Aura Lagoa do Barro 03	EOL.CV.PI.033619-0.01
Aura Lagoa do Barro 04	EOL.CV.PI.033620-3.01
Aura Lagoa do Barro 06	EOL.CV.PI.033624-6.01
Aura Queimada Nova 03	EOL.CV.PI.033625-4.01
Baixa do Feijão IV	EOL.CV.RN.030931-1.01
Banda de Couro	EOL.CV.BA.031607-5.01
Baraúnas II	EOL.CV.BA.031667-9.01
Cabeço Preto III	EOL.CV.RN.031015-8.01
Cabeço Preto V	EOL.CV.RN.030876-5.01
Cabeço Preto VI	EOL.CV.RN.030900-1.01
Cacimbas 1	EOL.CV.CE.032011-0.01
Campo dos Ventos I	EOL.CV.RN.031072-7.01
Campo dos Ventos III	EOL.CV.RN.031071-9.01
Campo Largo II	EOL.CV.BA.034633-0.01
Campo Largo III	EOL.CV.BA.033628-9.01
Campo Largo XXI	EOL.CV.BA.033633-5.01
Chuí IV	EOL.CV.RS.030754-8.01
Dourados	EOL.CV.BA.030778-5.01
Estrela	EOL.CV.CE.032010-2.01
Goiabeira	EOL.CV.CE.030920-6.01
Guajiru	EOL.CV.CE.030663-0.01
Itarema I	EOL.CV.CE.031485-4.01
Itarema II	EOL.CV.CE.031483-8.01
Itarema III	EOL.CV.CE.031484-6.01
Itarema IV	EOL.CV.CE.031813-2.01
Itarema IX	EOL.CV.CE.031814-0.01
Itarema VI	EOL.CV.CE.031815-9.01
Itarema VII	EOL.CV.CE.031816-7.01
Itarema VIII	EOL.CV.CE.031817-5.01
Junco I	EOL.CV.RN.030902-8.02
Lagoa 1	EOL.CV.PB.033664-5.01
Lagoa 2	EOL.CV.PB.033665-3.01
Ouro Verde	EOL.CV.CE.032012-9.01
Pedra Cheirosa 1	EOL.CV.CE.031736-5.01
Pedra Cheirosa 2	EOL.CV.CE.031698-9.01
Pilões	EOL.CV.BA.030776-9.01
Riachão I	EOL.CV.RN.030870-6.01
Riachão VII	EOL.CV.RN.030873-0.01
Santa Mônica I	EOL.CV.CE.032013-7.01
Santo Antônio de Pádua	EOL.CV.CE.030916-8.01
Santo Estevão I	EOL.CV.PE.031761-6.01
Santo Estevão II	EOL.CV.PE.031762-4.01
Santo Estevão III	EOL.CV.PE.031763-2.01
Santo Estevão V	EOL.CV.PE.031764-0.01
São Jorge	EOL.CV.CE.030911-7.01
Serra das Vacas III	EOL.CV.PE.031560-5.01
Tamanduá Mirim 2	EOL.CV.BA.031606-7.01
União dos Ventos 8	EOL.CV.RN.030569-3.01
Ventos de Campo Formoso I	EOL.CV.BA.030943-5.01
Ventos de Horizonte	EOL.CV.CE.030925-7.01
Ventos de Santa Joana I	EOL.CV.PI.031581-8.01
Ventos de Santa Joana III	EOL.CV.PI.031580-0.01
Ventos de Santo Augusto I	EOL.CV.PI.031746-2.02
Ventos de Santo Augusto II	EOL.CV.PI.031747-0.02
Ventos de Santo Augusto IV	EOL.CV.PI.031603-2.01
Ventos de Santo Augusto VI	EOL.CV.PI.031766-7.01
Ventos de Santo Augusto VII	EOL.CV.PI.031749-7.01
Ventos de Santo Augusto VIII	EOL.CV.PI.031767-5.01
Ventos de São Virgílio 02	EOL.CV.PI.033667-0.01
Verace 24	EOL.CV.RS.031561-3.01
Verace 26	EOL.CV.RS.031559-1.01

**ANEXO II**

Usina	CEG	Portaria de definição de Garantia Física
Asa Branca VIII	EOL.CV.RN.030508-1.01	PRT - SPE/MME nº 292, de 27/09/2019
Aura Lagoa do Barro 02	EOL.CV.PI.033622-0.01	PRT - SPE/MME nº 385, de 15/12/2017
Aura Lagoa do Barro 03	EOL.CV.PI.033619-0.01	PRT - SPE/MME nº 385, de 15/12/2017
Aura Lagoa do Barro 04	EOL.CV.PI.033620-3.01	PRT - SPE/MME nº 385, de 15/12/2017
Aura Lagoa do Barro 06	EOL.CV.PI.033624-6.01	PRT - SPE/MME nº 385, de 15/12/2017
Aura Queimada Nova 03	EOL.CV.PI.033625-4.01	PRT - SPE/MME nº 385, de 15/12/2017
Baixa do Feijão IV	EOL.CV.RN.030931-1.01	PRT - SPE/MME nº 41, de 01/12/2011
Banda de Couro	EOL.CV.BA.031607-5.01	PRT - SPE/MME nº 55, de 23/03/2016
Baraúnas II	EOL.CV.BA.031667-9.01	PRT - SPE/MME nº 55, de 23/03/2016
Cabeço Preto III	EOL.CV.RN.031015-8.01	PRT - SPE/MME nº 8, de 06/01/2017
Cabeço Preto V	EOL.CV.RN.030876-5.01	PRT - SPE/MME nº 94, de 6/7/2016
Cabeço Preto VI	EOL.CV.RN.030900-1.01	PRT - SPE/MME nº 8, de 06/01/2017
Cacimbas 1	EOL.CV.CE.032011-0.01	PRT - SPE/MME nº 261, de 04/08/2015
Campo dos Ventos I	EOL.CV.RN.031072-7.01	PRT - SPE/MME nº 86, de 26/09/2013
Campo dos Ventos III	EOL.CV.RN.031071-9.01	PRT - SPE/MME nº 86, de 26/09/2013
Campo Largo II	EOL.CV.BA.034633-0.01	PRT - SPE/MME nº 92, de 23/03/2020
Campo Largo III	EOL.CV.BA.033628-9.01	PRT - SPE/MME nº 192, de 6/07/2017

Usina	CEG	Portaria de definição de Garantia Física
Campo Largo XXI	EOL.CV.BA.033633-5.01	PRT - SPE/MME nº 192, de 6/07/2017
Chuí IV	EOL.CV.RS.030754-8.01	PRT - SPE/MME nº 292, de 27/09/2019
Dourados	EOL.CV.BA.030778-5.01	PRT - SPE/MME nº 216, de 28/09/2018
Estrela	EOL.CV.CE.032010-2.01	PRT - SPE/MME nº 261, de 04/08/2015
Goiabeira	EOL.CV.CE.030920-6.01	PRT - SPE/MME nº 94, de 6/7/2016
Guajiru	EOL.CV.CE.030663-0.01	PRT - SPE/MME nº 216, de 28/09/2018
Itarema I	EOL.CV.CE.031485-4.01	PRT - SPE/MME nº 346, de 18/11/2015
Itarema II	EOL.CV.CE.031483-8.01	PRT - SPE/MME nº 346, de 18/11/2015
Itarema III	EOL.CV.CE.031484-6.01	PRT - SPE/MME nº 346, de 18/11/2015
Itarema IV	EOL.CV.CE.031813-2.01	PRT - SPE/MME nº 360, de 30/09/2020
Itarema IX	EOL.CV.CE.031814-0.01	PRT - SPE/MME nº 360, de 30/09/2020
Itarema VI	EOL.CV.CE.031815-9.01	PRT - SPE/MME nº 360, de 30/09/2020
Itarema VII	EOL.CV.CE.031816-7.01	PRT - SPE/MME nº 360, de 30/09/2020
Itarema VIII	EOL.CV.CE.031817-5.01	PRT - SPE/MME nº 142, de 21/05/2014
Junco I	EOL.CV.RN.030902-8.02	PRT - SPE/MME nº 41, de 01/12/2011
Lagoa 1	EOL.CV.PB.033664-5.01	PRT - SPE/MME nº 129, de 2/08/2016
Lagoa 2	EOL.CV.PB.033665-3.01	PRT - SPE/MME nº 129, de 2/08/2016
Ouro Verde	EOL.CV.CE.032012-9.01	PRT - SPE/MME nº 261, de 04/08/2015
Pedra Cheirosa 1	EOL.CV.CE.031736-5.01	PRT - SPE/MME nº 192, de 6 /07/2017
Pedra Cheirosa 2	EOL.CV.CE.031698-9.01	PRT - SPE/MME nº 192, de 6 /07/2017
Pilões	EOL.CV.BA.030776-9.01	PRT - SPE/MME nº 216, de 28/09/2018
Riachão I	EOL.CV.RN.030870-6.01	PRT - SPE/MME nº 216, de 28/09/2018
Riachão VII	EOL.CV.RN.030873-0.01	PRT - SPE/MME nº 216, de 28/09/2018
Santa Mônica I	EOL.CV.CE.032013-7.01	PRT - SPE/MME nº 360, de 30/09/2020
Santo Antônio de Pádua	EOL.CV.CE.030916-8.01	PRT - SPE/MME nº 292, de 27/09/2019
Santo Estevão I	EOL.CV.PE.031761-6.01	PRT - SPE/MME nº 112, de 14/07/2016
Santo Estevão II	EOL.CV.PE.031762-4.01	PRT - SPE/MME nº 112, de 14/07/2016
Santo Estevão III	EOL.CV.PE.031763-2.01	PRT - SPE/MME nº 112, de 14/07/2016
Santo Estevão V	EOL.CV.PE.031764-0.01	PRT - SPE/MME nº 112, de 14/07/2016
São Jorge	EOL.CV.CE.030911-7.01	PRT - SPE/MME nº 360, de 30/09/2020
Serra das Vacas III	EOL.CV.PE.031560-5.01	PRT - SPE/MME nº 372, de 8/12/2015
Tamanduá Mirim 2	EOL.CV.BA.031606-7.01	PRT - SPE/MME nº 335, de 10/11/2017
União dos Ventos 8	EOL.CV.RN.030569-3.01	PRT - SPE/MME nº 69, de 15/04/2016
Ventos de Campo Formoso I	EOL.CV.BA.030943-5.01	PRT - SPE/MME nº 245, de 15/12/2016
Ventos de Horizonte	EOL.CV.CE.030925-7.01	PRT - SPE/MME nº 94, de 6/7/2016
Ventos de Santa Joana I	EOL.CV.PI.031581-8.01	PRT - SPE/MME nº 112, de 14/07/2016
Ventos de Santa Joana III	EOL.CV.PI.031580-0.01	PRT - SPE/MME nº 224, de 14/11/2016
Ventos de Santo Augusto I	EOL.CV.PI.031746-2.02	PRT - SPE/MME nº 112, de 14/07/2016
Ventos de Santo Augusto II	EOL.CV.PI.031747-0.02	PRT - SPE/MME nº 112, de 14/07/2016
Ventos de Santo Augusto IV	EOL.CV.PI.031603-2.01	PRT - SPE/MME nº 224, de 14/11/2016
Ventos de Santo Augusto VI	EOL.CV.PI.031766-7.01	PRT - SPE/MME nº 112, de 14/07/2016
Ventos de Santo Augusto VII	EOL.CV.PI.031749-7.01	PRT - SPE/MME nº 112, de 14/07/2016
Ventos de Santo Augusto VIII	EOL.CV.PI.031767-5.01	PRT - SPE/MME nº 112, de 14/07/2016
Ventos de São Virgílio 02	EOL.CV.PI.033667-0.01	PRT - SPE/MME nº 129, de 2/08/2016
Verace 24	EOL.CV.RS.031561-3.01	PRT - SPE/MME nº 346, de 18/11/2015
Verace 26	EOL.CV.RS.031559-1.01	PRT - SPE/MME nº 346, de 18/11/2015

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 12/2023/SNTEP**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48360.000073/2022-52, resolve:

Deferir parcialmente o requerimento da Associação Brasileira de Energia Eólica - ABEEólica em face da Portaria SPE/MME nº 1.851 de dezembro de 2022, referente à revisão dos montantes de garantia física de energia das usinas eólicas - EOLs com base na geração de energia elétrica verificada, conforme metodologia estabelecida pela Portaria MME nº 416, de 1º de setembro de 2015, nos termos da Nota Técnica nº 594/2023/DPOG/SNTEP, que adoto como fundamento desta Decisão.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**

**DESPACHO Nº 3.868, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023**

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001472/2020-27, decido declarar extinto o processo de Requerimento Administrativo protocolado pelas mutuárias, Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron cadastrada sob CNPJ: 05.914.650/0001-66 e Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre cadastrada sob CNPJ: 04.065.033/0001-70, e pelas empresas mutuantes, Rede Power Holding de Energia S.A cadastrada sob CNPJ: 00.412.685/0001-83 e Rede Energia Participações S.A cadastrada sob CNPJ: 61.584.140/0041-36, com vistas à anuência à celebração de termo aditivo ao contrato de Mútuo Pecuniário entre partes relacionadas, visto que o objeto da decisão se tornou prejudicado por fato superveniente, nos termos do art. 14 da Resolução Normativa nº 273, de 2007.

HÉLVIO NEVES GUERRA

**RETIFICAÇÃO**

Nas Resoluções Autorizativas nº 12.728 e 12.729, de 20 de setembro de 2022, constantes dos processos nº 48500.003800/2017-24 e 48500.003803/2017-68, publicadas no DOU nº 184, de 27.09.2022, seção 1, p. 67, v. 160, onde se lê: "Art. 2º Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito à Usina, que passará a ser constituído de uma subestação elevadora de 34,5/500 kV junto às usinas, com 2 (dois) transformadores de 280 MVA cada, compartilhada entre as UFV Mendubim I, UFV Mendubim II, UFV Mendubim III, UFV Mendubim IV, UFV Mendubim V, UFV Mendubim VI, UFV Mendubim VII, UFV Mendubim VIII, UFV Mendubim IX, UFV Mendubim X, UFV Mendubim XI, UFV Mendubim XII e UFV Mendubim XIII, e uma linha de transmissão em 230 kV, circuito simples, de aproximadamente 4,7 km (quatro quilômetros e setecentos metros) de extensão (...)", leia-se: "Art. 2º Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito à Usina, que passará a ser constituído de uma subestação elevadora de 34,5/230 kV junto às usinas, com 2 (dois) transformadores de 280 MVA cada, compartilhada entre as UFV Mendubim I, UFV Mendubim II, UFV Mendubim III, UFV Mendubim IV, UFV Mendubim V, UFV Mendubim VI, UFV Mendubim VII, UFV Mendubim VIII, UFV Mendubim IX, UFV Mendubim X, UFV Mendubim XI, UFV Mendubim XII e UFV Mendubim XIII, e uma linha de transmissão em 230 kV, circuito simples, de aproximadamente 5,3 km (cinco quilômetros e trezentos metros) de extensão (...)"



## RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa nº 13.838, de 7 de março de 2023, constante no Processo nº 48500.000453/2019-40, publicada no DOU nº 68, de 10 de abril de 2023, seção 1, página 223, volume 161.

Onde se lê:

... Central Geradora Fotovoltaica São Miguel II, ...

Leia-se:

... Central Geradora Fotovoltaica São Miguel VII, ...

### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

**DESPACHO Nº 3.884, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023**

Processo nº: 48500.00303/2005-41. Interessados: Serra do Facão Energia S.A., CNPJ nº 07.727.966/0001-74, Engie Brasil Energia S.A., CNPJ nº 02.474.103/0001-19 e Foz do Chapecó Energia S.A., CNPJ nº 04.591.168/0001-70. Decisão: (i) definir o valor a ser ressarcido às Interessadas referente ao pagamento pelo Uso do Bem Público-UBP, em vista de alteração nos valores de garantia física das UHE Serra do Facão, São Salvador e Foz do Chapecó; e (ii) informar à Superintendência de Gestão Administrativa, Financeira e de Contratações-SGA os referidos valores para fins de ressarcimento. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

LUDIMILA LIMA DA SILVA  
Superintendente

### GERÊNCIA DE OUTORGAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

## RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.613, de 22 de setembro de 2023, constante do Processo nº 48500.003646/2000-90, publicado no D.O. de 26.09.2023, seção 1, p.70, v. 161, n. 184, onde se lê: "interligando a subestação elevadora à subestação SUAPE" leia-se: "interligando a subestação elevadora à subestação SUAPE II

### GERÊNCIA DE OUTORGAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

**DESPACHO Nº 3.862, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023**

Processo nº: 48500.008592/2022-17. Interessados: Gerdau Açominas S.A. - GACO, inscrito no CNPJ sob o nº 17.227.422/0001-05. Decisão: alterar a limite para o acesso à Rede Básica do Consumidor Livre, para 31 de março de 2025. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [biblioteca.aneel.gov.br](https://biblioteca.aneel.gov.br).

ANDRÉ MEISTER  
Gerente

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

#### GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO

**DESPACHOS DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 19 de outubro de 2023.

Nº 3.890 - Processo nº: 48500.006996/2013-85. Interessados: Sociedade Vicente Pallotti. Modalidade: Operação comercial. Usina: UFV Palotti Ape. Unidades Geradoras: UG1, de 375 kW. Localização: Município de Santa Maria, no estado de Rio Grande do Sul.

Nº 3.891 - Processo nº: 48500.006996/2013-85. Interessados: Adium S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: UFV Zodiac Produtos Farmacêuticos. Unidades Geradoras: UG1, de 800,00 kW. Localização: Município de Pindamonhangaba, no estado de São Paulo.

Nº 3.892 - Processo nº: 48500.006137/2021-04. Interessados: Enel Green Power Ventos de São Roque 05 S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Ventos de São Roque 05. Unidades Geradoras: UG1 a UG8, de 5.700,00 kW. Localização: Município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí.

Nº 3.893 - Processo nº: 48500.006135/2021-15. Interessados: Enel Green Power Ventos de São Roque 06 S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Ventos de São Roque 06. Unidades Geradoras: UG1 a UG8, de 5.700,00 kW. Localização: Município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí.

Nº 3.894 - Processo nº: 48500.000698/2022-72. Interessados: Assuruá 5 IV Energia S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Assuruá 5 IV. Unidades Geradoras: UG1 e UG2 e UG7 e UG8, de 5.800,00 kW cada. Localização: Município de Xique-Xique, no estado da Bahia.

Nº 3.895 - Processo nº: 48500.006448/2020-84. Interessados: Ventos de Santa Tereza 07 Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Cajuína B11 (Antiga Ventos de Santa Tereza 07). Unidades Geradoras: UG7, de 5.700,00 kW. Localização: Municípios de Fernando Pedroza e Lajes, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.897 - Processo nº: 48500.000657/2022-86. Interessados: Enel Green Power Ventos de São Roque 22 S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de São Roque 22. Unidades Geradoras: UG07, de 5.700,00 kW. Localização: Município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí.

Nº 3.898 - Processo nº: 48500.006136/2021-51. Interessados: Enel Green Power Ventos de São Roque 03 S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Ventos de São Roque 03. Unidades Geradoras: UG01 a UG03, de 5.700,00 kW. Localização: Município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

LUIZ GUSTAVO NASCENTES BAENA  
Gerente  
Substituto

## AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

## SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS

**ALVARÁ Nº 7.887, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023**

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48058.840274/2023-08-CRISTIANO CAMPOS SOUZA (Documento SEI: 9717274)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

**ALVARÁ Nº 7.888, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48061.860771/2023-65-PIRECAL PIRENÓPOLIS CALCÁRIO LTDA (Documento SEI: 9721181)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

**ALVARÁ Nº 7.889, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48061.860772/2023-18-PIRECAL PIRENÓPOLIS CALCÁRIO LTDA (Documento SEI: 9721784)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

**ALVARÁ Nº 7.890, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48061.860773/2023-54-PIRECAL PIRENÓPOLIS CALCÁRIO LTDA (Documento SEI: 9722311)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

### AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

## DIRETORIA I

## SUPERINTENDÊNCIA DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS

**DESPACHO SPG- ANP Nº 1.250, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

O SUPERINTENDENTE DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo inciso V do Art. 111, da Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta no Processo nº 48610.232063/2023-76 e com base no Relatório nº 163/2023/SPG-e, resolve:

1. Ficam estabelecidas as especificações técnicas das correntes de petróleo (SEI nº 3452322), com data efetiva a partir do mês de produção de setembro de 2023, usadas para fins de apuração do Preço de Referência do Petróleo - PRP, nos termos do art 7º da Resolução ANP nº 874, de 18 de abril de 2022.

2. A tabela contendo as especificações técnicas das correntes de petróleo será disponibilizada na página da ANP na internet ([www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)).

BRUNO CONDE CASELLI

**DESPACHO SPG- ANP Nº 1.251, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

O SUPERINTENDENTE DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo inciso V do art. 111, da Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta no Processo nº 48610.232644/2023-16 e com base no Relatório nº 164/2023/SPG-e, resolve:

1. Ficam estabelecidos os preços de referência do petróleo produzido em setembro de 2023 (SEI 3472218) em cada campo, apurados segundo os critérios estabelecidos pela Resolução ANP nº 874, de 18 de abril de 2022, para fins do recolhimento de participações governamentais e de terceiros, com fundamento no art. 7º-C do Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998, no art. 47 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e no art. 42-A da Lei nº 12.351 de 22 de dezembro de 2010.

2. A tabela contendo os preços de referência do petróleo será disponibilizada na página da ANP na internet ([www.gov.br/anp](http://www.gov.br/anp)).

BRUNO CONDE CASELLI

### SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

**DESPACHO SPC-ANP Nº 1.240, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018 e o que consta do Processo ANP nº 48610.201735/2021-30, resolve:

1. Fica alterada a razão social da USINA ELDORADO S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 05.620.523/0001-54, para USINA ELDORADO S.A., mantendo o mesmo CNPJ, na Autorização ANP nº 922 de 23/08/2018, publicada no DOU de 24/08/2018, relativa ao exercício da atividade de produção de etanol.

2. Fica alterada a razão social da USINA ELDORADO S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 05.620.523/0002-35, para USINA ELDORADO S.A., mantendo o mesmo CNPJ, na Autorização ANP nº 997 de 20/10/2015, publicada no DOU de 21/10/2015, relativa à instalação produtora de etanol localizada na Fazenda São Pedro, Rod MS 145, KM 49, S/N, lado direito Ipezal/Deodópolis, Zona Rural - CEP 79.130-000, Rio Brilhante - MS

3 Este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNNO LOBACK ATALLA

